

Processo nº 3832/2015–TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente de Câmara

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Timon

Responsável: Francisco de Moraes Reis, CPF nº 362.954.853-91, residente na Avenida Luís Firmino de Sousa, n. 3570, Bairro Mutirão, Timon/MA, CEP 65.630-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas do presidente da Câmara Municipal. Prestação de contas completa. Tempestividade. Análise técnica realizada conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX (Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017) para o exercício de referência, estabelecidas na Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017. Cumprimento dos índices legais e constitucionais referentes a despesas com pessoal, despesas do Poder Legislativo e com a folha de pagamento. Julgamento regular das contas. Expedição de quitação. Envio de uma via original deste acórdão para a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX/GPROC) para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 69/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão de responsabilidade do Senhor Francisco de Moraes Reis, presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Timon, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 50/2019/GPROC2, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as contas de responsabilidade do Senhor Francisco de Moraes Reis, com fundamento no *caput* do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da responsável;
- b) dar quitação plena ao responsável, Senhor Francisco de Moraes Reis, com fundamento no parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- c) arquivar, em meio eletrônico, cópia dos autos para os devidos fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas
Em 11 de novembro de 2022 às 10:03:02

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 19 de setembro de 2022 às 11:39:57

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 17 de agosto de 2022 às 13:06:07